

## Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

### Índice

1.	1A.	Público-
	alvo.....	3
	B. Referências.....	3
	C. Objetivo.....	3
	D. Definições.....	4
2.	66	
	A. Lavagem de Dinheiro.....	6
	B. Financiamento ao Terrorismo.....	7
	C. Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.....	7
3.	77	
4.	1313	
	A. Conselho de Autorregulação.....	14
	B. Diretoria.....	14
	C. Alta Administração.....	15
5.	1615	
	A. Ausência ou Desatualização de Informações Cadastrais.....	15
	B. Monitoramento.....	16
	C. Pessoa Politicamente Exposta .....	18
	D. Conheça seu Funcionário.....	19
6.	2521	
7.	2522	
8.	2622	
9.	2623	

## **1. OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E DEFINIÇÕES**

**1.1.** A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“Política” ou “Política de PLDFTP”) estabelece as diretrizes, normas e procedimentos relacionadas à prevenção, identificação e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“PLDFTP”) pela Estar S.A. (“Sociedade”), e outras sociedades sob controle comum (“Grupo Estar”), no que tange à atuação de seus Colaboradores (conforme abaixo definido), além de demais crimes envolvendo simulação ou ocultação de recursos financeiros, conforme previsto na regulamentação editada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), na Lei nº 9.613/1998, inciso I, parágrafo único, do Artigo 9º, e nos artigos 3º e 4º da Resolução CVM 50.

**1.2.** Por meio da presente Política, que visa apoiar a prevenção e o combate à utilização da Sociedade por terceiros que visem ao cometimento de crimes ligados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, a Sociedade divulga a seus administradores, funcionários, estagiários, prestadores de serviços relevantes, fornecedores e parceiros, as suas diretrizes e determinações sobre o tema, devendo tais pessoas e entidades mencionadas se comprometer a observar e seguir em suas rotinas operacionais e de relacionamento com a Sociedade todos os preceitos legais e regulamentares de prevenção e combate.

**1.3.** A Sociedade desenvolve e mantém processos e controles efetivos para a PLDFTP, buscando refletir as melhores práticas de mercado empregadas por empresas prestadoras de serviços com as suas características.

**1.4.** A Política será aprovada pelo Conselho de Autorregulação e, de tempos em tempos, revisada ou sempre que se fizer necessário.

**1.5.** Utilizando-se de uma abordagem baseada em risco e do monitoramento de atividades cursadas por intermédio de seus canais de acesso de clientes e usuários de seus serviços, a Sociedade busca identificar eventuais Operações classificadas como atípicas, além de situações suspeitas, observando seus fluxos de análise e de comunicação, conforme aplicável, tanto à CVM quanto ao COAF.

**1.6.** Esta Política estabelece conceitos, princípios e diretrizes referentes à PLDFTP da Sociedade, tendo como base as exigências legais e regulamentares aplicáveis à Sociedade, assim como as melhores práticas de mercado. Tal prática visa a impedir que

os produtos e serviços ofertados pela Sociedade e os mercados por ela administrados sejam utilizados para a práticas de atos ilícitos relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa.

#### **A. Público-alvo**

**1.7.** Devem observar, cumprir e fazer cumprir as disposições constantes da Política, os sócios, os administradores, pessoas naturais ou jurídicas que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Sociedade, os funcionários, os estagiários, os prestadores de serviços, os fornecedores, os parceiros e demais colaboradores que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios da Sociedade (“Colaboradores”), independentemente do departamento e cargo em que trabalhem, sendo sua obrigação conhecer a versão mais recente da Política, em sua íntegra.

#### **B. Referências**

**1.8.** A presente Política deve ser lida e interpretada em conjunto com a legislação e a regulamentação aplicáveis vigentes.

**1.9.** A Sociedade declara que todas as atividades de tratamento de dados pessoais por ela realizadas, incluindo aquelas decorrentes dos processos previstos nesta Política, observam e encontram-se aderentes aos fundamentos e princípios previstos na LGPD.

#### **C. Objetivo**

**1.10.** A presente Política tem como principais objetivos:

- (i)** Estabelecer orientações, definições e procedimentos, para prevenir e detectar Operações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as Operações realizadas com Pessoas Politicamente Expostas, visando sempre a integridade da Sociedade, dos seus Investidores, Emissores, clientes e do mercado financeiro e de capitais como um todo.
  
- (ii)** Determinar a estrutura organizacional da Sociedade voltada ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à PLDFTP, além de abordar a identificação de produtos, serviços e áreas que apresentem vulnerabilidades em relação a atividades ilícitas conectadas

à lavagem de dinheiro e outros crimes, mediante identificação de movimentações atípicas que possam caracterizar indício de cometimento ou tentativa de ato criminoso.

- (iii) Enfatizar a importância de conhecer os clientes e Colaboradores, bem como a notificação de atividades suspeitas.
- (iv) Definir mecanismos e procedimentos internos de integridade, que contemple a existência de canais que permitam a apresentação de denúncias de irregularidades, com o objetivo de detectar Operações e situações suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

**1.11.** A Sociedade deverá sempre cooperar plenamente com os órgãos da Administração Pública e autarquias competentes no sentido de detectar, prevenir e combater as atividades relacionadas a Operações objeto da presente Política, a fim de não ser inadvertidamente utilizada ou envolvida, na qualidade de agente de mercado, como intermediária em eventuais processos tendentes à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e/ou manipulação de mercado.

#### **D. Definições**

**1.12.** Palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula, em suas formas no singular e no plural, terão os significados a eles atribuídos a seguir:

- (i) “Autorregulação” significa o conjunto de normas, Regulamento e Políticas utilizadas pelo Grupo Estar voltadas à manutenção e observância de conformidade da administração de suas Operações.
- (ii) “Beneficiário Final” significa a pessoa natural ou física que, em conjunto, possua controle ou influencie significativamente, direta ou indiretamente, um Cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie. Equivalem ao beneficiário final, os prepostos, procuradores ou representantes legais de pessoas naturais.
- (iii) “Cliente” significa a pessoa física ou jurídica com a qual a Sociedade estabeleça ou mantenha relação jurídica de natureza contratual decorrente da prestação de serviços relativos à realização de Operações,

após a plena conclusão do processo de KYC conduzido pela Sociedade de acordo com a Política.

- (iv) “Conselho de Autorregulação” significa o conselho de autorregulação da Sociedade.
- (v) “COAF” significa o Conselho de Controle de Atividades Financeiras
- (vi) “CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.
- (vii) “Autorização” significa a Autorização concedida pela Estar através do Diretor-Geral aos Emissores e/ou Investidores, nos termos do Regulamento, para utilizar o Mercado Estar, por intermédio do sistema de Mercado Estar, que atenda aos requisitos legais e regulamentares vigentes, além de estar em conformidade com a Autorregulação.
- (viii) “Diretor-Geral” significa o Diretor-Geral da Sociedade;
- (ix) “Emissor” significa o emissor de Ativo, detentor de Autorização.
- (x) “Investidores” significa usuários devidamente cadastrados e habilitados a: (i) operar no Mercado Estar, detentor de Autorização; e (ii) contratar serviços prestados pelo Grupo Estar e/ou pela Instituição de Pagamento relacionados com qualquer Operação do Mercado Estar.
- (xi) “Mercado Estar” significa o (i) mercado de negociação eletrônica administrado pela Sociedade e o (ii) ambiente de balcão organização da Sociedade, por ela operacionalizado por meio do sistema do Mercado Estar.
- (xii) “LGPD” significa a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- (xiii) “Operação” é a operação com ativo realizada no Mercado Estar.
- (xiv) “Pessoa Politicamente Exposta” significa qualquer pessoa que se enquadre nas previsões do Anexo A à Resolução CVM 50, nos últimos 5 (cinco) anos.
- (xv) “Políticas Estar” significa o conjunto de políticas e regimentos internos da Sociedade, aprovadas pelo Conselho de Autorregulação.

- (xvi) “Regulamento” significa o Regulamento do Mercado do Balcão Organizado da Estar, conforme alterado.
- (xvii) “Resolução CVM 50” significa a Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.
- (xviii) “Trust” significa qualquer ente despersonalizado constituído por ativos mantidos sob titularidade fiduciária e reunidos em patrimônio de afetação, segregado do patrimônio geral do titular.

**1.13.** Palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula, em suas formas no singular e no plural não definidos nesta Política, conforme item 1.12 acima, terão os significados a eles atribuídos no Glossário da Estar, disponível no website da Sociedade.

## **2. CONCEITOS**

### **A. Lavagem de Dinheiro**

**2.1.** Lavagem de Dinheiro é o processo pelo qual recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos recursos financeiros e permitir que eles sejam utilizados de forma a aparentar ter origem lícita.

**2.2.** Os responsáveis por esta operação fazem com que os valores obtidos por meio das atividades ilícitas e criminosas (tais como, mas não apenas, o tráfico de drogas, corrupção, comércio de armas, prostituição, crimes de colarinho branco, terrorismo, extorsão, fraude fiscal, entre outros) sejam dissimulados ou escondidos, aparecendo como resultado de operações comerciais legais e que possam ser absorvidas pelo sistema financeiro, naturalmente, como se derivassem de origens legítimas e lícitas. O processo de Lavagem de Dinheiro é composto por três fases:

- (i) Colocação: ingresso, no sistema financeiro, de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;
- (ii) Ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos

ilegais, por meio de sucessivas transações tendentes a tornar complexas as estruturas de movimentação, as quais terminam por ocorrer em elevada quantidade, com vistas a elevar o grau de dificuldade do rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro;

- (iii) Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.

## **B. Financiamento do Terrorismo**

**2.3.** O financiamento do terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas. Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de “fachada”.

**2.4.** Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista. A criminalização do terrorismo e seu financiamento no Brasil se deu pela Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, marco legal que regulamenta a Constituição Federal, em seu artigo 5º, XLIII e disciplina o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulou o conceito de organização terrorista.

## **C. Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa**

**2.5.** Por armas de destruição em massa pode-se aquelas capazes de promover danos intencionais de grande escala, incluindo, mas não se limitando a armas nucleares, químicas, biológicas ou tóxicas, mísseis e veículos aéreos não tripulados. Tais dispositivos oferecem um risco não apenas nacional, mas também internacional devido ao seu potencial de proliferação, sendo necessário observar o disposto na Lei nº 13.810, que confirmou o compromisso brasileiro de cumprir sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

## **3. DIRETRIZES DE ATUAÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO À PLDFTP**

**3.1.** No desenvolvimento de suas Operações, a Sociedade emprega as seguintes diretrizes no tocante a questões relativas à PLDFTP:

- (i)** Atua com ética e mediante observância das normas legais e regulamentares aplicáveis às Operações;
- (ii)** Repudia qualquer ato de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ou quaisquer atividades criminosas envolvendo simulação ou ocultação de recursos financeiros;
- (iii)** Comprometimento da alta administração com a efetividade e a melhoria contínua da Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a PLDFTP;
- (iv)** Adota estrutura de governança voltada ao cumprimento das obrigações de PDLFT, de que trata a Lei nº 9.613/1998, as normas regulamentares editadas pelo CMN, BACEN e pela CVM, sendo o Diretor-Geral responsável pelo cumprimento das obrigações sobre o tema perante o BACEN e a CVM, conforme aplicável;
- (v)** Dissemina e desenvolve, de forma permanente, para seus administradores, funcionários, estagiários e prestadores de serviços relevantes, o conhecimento e a cultura de PDLFT.
- (vi)** Emprega abordagem baseada em risco para avaliar continuamente os produtos e serviços por ela oferecidos sob a perspectiva dos riscos de utilização indevida destes para a prática de PLDFTP, tomando as providências necessárias para a mitigação de tais riscos;
- (vii)** Desenvolve e mantém processos de monitoramento robustos para a detecção de Operações realizadas ou propostas, consideradas suspeitas e/ou atípicas, que possam configurar indícios de prática delituosa, realizando, sempre que cabível, a comunicação de tais Operações e situações aos órgãos competentes, nos termos da lei e normas em vigor.
- (viii)** Armazena e mantém à disposição da CVM, BACEN e demais autoridades competentes todas as informações coletadas e as análises realizadas para os casos em que foram detectadas Operações realizadas ou propostas, consideradas suspeitas e/ou atípicas, nos termos das leis e normas em vigor, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos;



- (ix) Adota medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento com clientes, fornecedores e parceiros quando as circunstâncias indicarem evidências de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, segundo a legislação vigente;
- (x) Conduz, de forma sigilosa, os processos de registro, análise e comunicação de Operações e situações suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa às autoridades competentes.
- (xi) Comunica às autoridades competentes as Operações ou propostas de Operação que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
- (xii) Está comprometida com a melhoria contínua das atividades de monitoramento, seleção, análise e comunicação, promovendo a revisão e atualização de seus processos, com foco em inteligência e tecnologia.

**3.2.** A Sociedade não estabelece negócios com pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham comprovado envolvimento em fraudes e crimes financeiros nem com pessoas físicas ou jurídicas cuja identificação não possa ser confirmada, ou que forneçam informações incompletas, falsas ou inconsistentes.

**3.3.** As ferramentas de monitoramento oferecem à Sociedade pleno controle de suas atividades, permitindo que quaisquer Operações suspeitas possam ser prontamente analisadas para a devida comunicação aos órgãos competentes e atendimento da legislação em vigor.

**3.4.** É vedado aos Colaboradores praticar ou permitir a prática de qualquer atividade delituosa, inclusive qualquer uma que, direta ou indiretamente, consista ou esteja relacionada com lavagem de dinheiro, corrupção, fraude, financiamento ao terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

**3.5.** As ferramentas de monitoramento de questões PLDFTP são aplicadas para os fins de análise das Operações e, assim, para apoio à detecção de situações e Operações atípicas, sob diferentes parâmetros de abordagem. As análises serão realizadas

mediante utilização de informações constantes da “Base de Consulta” do Mercado Estar, que inclui listas de órgãos nacionais, internacionais e de Pessoas Expostas Politicamente.

**3.6.** No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da Operação ou proposta realizada, ou mesmo da situação atípica detectada como uma suspeição, a Sociedade realiza as comunicações ao COAF e/ou à CVM a respeito de tais ocorrências.

**3.7.** A Sociedade exerce o controle e o monitoramento das Operações mediante emprego do modelo de PLDFTP que está baseado no conceito de identificação e conhecimento de seus clientes e usuários de seus serviços (“KYC”).

**3.8** A iniciação desse processo ocorre com a identificação de clientes e usuários. O processo de KYC tem por finalidade angariar, tratar e atestar a qualidade e a veracidade de dados e informações recebidos pela Sociedade, relativamente a seus clientes e usuários, de modo a tornar possível a sua identificação e a qualificação de risco de ocorrência de situações e Operações atípicas que apresentem indícios de atividades delituosas ligadas à lavagem de dinheiro e crimes correlatos.

**3.9.** A Sociedade deve coletar, em relação a seus clientes, no mínimo, as seguintes informações para fins de registro de cadastro, devendo seus Colaboradores coletar eventuais dados faltantes ou corrigir os que forem inconsistentes a fim de realizar o processo de registro de cadastro e testes de verificação subsequentes:

- (i)** No caso de pessoas físicas: nome completo, endereço de residências, filiação, nacionalidade, estado civil, nome do cônjuge, se casado, profissão, documento de identidade (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor), Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF”); e
- (ii)** No caso de pessoas jurídicas: razão social, endereço de sua sede, atividade principal, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”), nome e CPF (quando aplicável) de seus representantes, administradores, procuradores e cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural, caracterizada como beneficiário final.

**3.10.** Apesar de a Sociedade proceder ao registro de dados cadastrais de cada um de seus clientes, será sempre de responsabilidade do próprio Cliente o fornecimento de informações e dados, assim como de sua autenticidade e veracidade, respondendo cada

Cliente pelas consequências de natureza civil, criminal e administrativa que advierem do uso de tais informações pela Sociedade.

**3.10.1.** Os dados cadastrais dos clientes serão atualizados anualmente ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, observando eventuais alterações legais, normativas ou estatutárias, devendo os clientes indicar quaisquer mudanças nas informações de seus respectivos cadastros, conforme o caso.

**3.11.** A Sociedade não iniciará relacionamento com qualquer potencial cliente sem antes concluir todos os procedimentos de KYC, tendo em vista a obrigatoriedade de identificar e qualificar adequadamente todos os seus clientes.

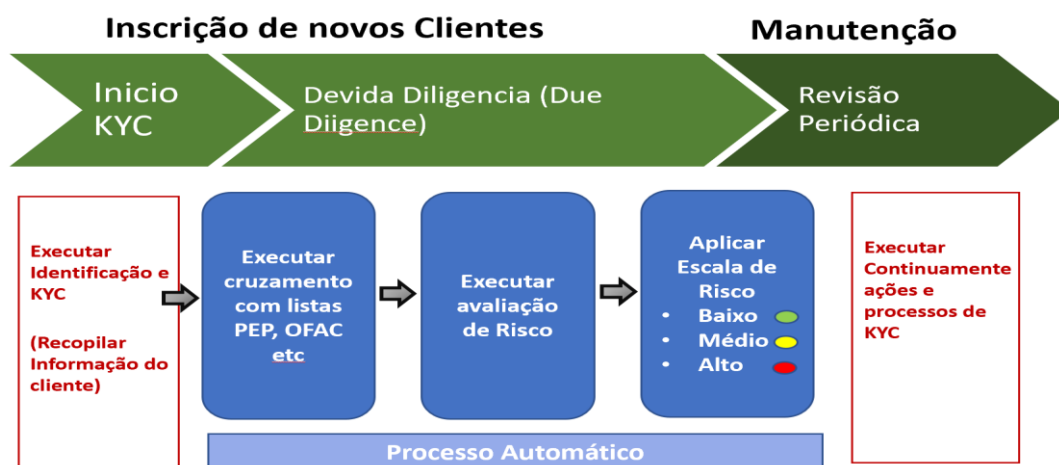
**3.12.** O processo de KYC contempla a realização de procedimentos de coleta e controle de dados e informações necessários para que a Sociedade tenha conhecimento a respeito de seus Clientes, incluindo as suas atividades profissionais e econômicas geradoras de receitas financeiras e respectivos fluxos de recursos, aplicações, investimentos e demais transações dessa natureza, com a finalidade de permitir que a Sociedade estabeleça, em relação a cada Cliente, o seu adequado perfil de risco.

**3.13.** O desenvolvimento do processo de KYC está baseado em quatro séries de atividades básicas a serem exercidas pelos Colaboradores: **(i)** perfilamento dos Investidores e Emissores, **(ii)** Monitoramento, **(iii)** Reporte e **(iv)** Ação.

**3.14. Perfilamento dos Investidores e Emissores:** consiste em estabelecer o perfil e o nível de risco de cada cliente, em sua condição de Investidor ou Emissor, por meio da utilização de dados e informações disponíveis. A definição do perfil de cada cliente se dá mediante o cadastramento de informações necessárias para o estabelecimento da relação contratual com a Sociedade. O perfil é dinâmico e pode mudar ao longo do tempo devido à atualização de informações e antecedentes do cliente, além das interações que são mantidas com ele e todas as informações complementares, internas e externas, que são obtidas sobre o cliente através do tempo. Disso decorre a necessidade contínua de acompanhamento e monitoramento de eventuais mudanças que possam indicar situações atípicas.

**3.14.1.** O processo de estabelecimento do perfil de cada cliente se dá de forma contínua, iniciando-se com o primeiro perfil de risco aferido e registrado pela Sociedade, devendo ser atualizado conforme a Sociedade obtenha novas informações ou antecedentes de cada cliente. Desse modo, o processo de registro de novos clientes e de manutenção de suas informações e dados relevantes contempla as seguintes etapas, como segue:

- (i) **Início KYC:** inicialmente, o processo prevê o estabelecimento e a definição da identidade de cada cliente, a fim de assegurar que o cliente a operar com a Sociedade é, realmente, aquele cuja documentação tenha sido apresentada para fins de identificação.
  
- (ii) **Devida Diligência:** esta atividade contempla vários aspectos como:
  - a) **Cruzamentos com PPE, OFAC, outras listas de pessoas de alto risco e mídia negativa:** para definir se o cliente pertence a um grupo de alto risco, a Sociedade dispõe de processos periódicos e automáticos por meio dos quais é possível verificar-se se a identidade do cliente é detectada em meio a informações registradas em listas de sanção, incluindo-se OFAC e Conselho de Segurança das Nações Unidas, além de permitir a verificação de *status* de Pessoa Politicamente Exposta (PPE), se consta de qualquer outra lista de sanção internacional ou de mídia adversa ou negativa. No caso de coincidência com listas de sanções internacionais, será imediatamente iniciado um procedimento de comunicação ao COAF e à CVM, conforme as normas legais e regulamentares vigentes.
  
  - b) **Avaliação de Risco:** Com base em toda a informação recolhida, o cliente será automaticamente classificado em um nível de risco, com base nos modelos de classificação automática utilizados pela Sociedade em sua plataforma e sistema de PLDFTP.
  
  - c) **Escala de Risco:** A todos os clientes será atribuída uma classificação de nível de risco, entre alto, médio ou baixo. Clientes de alto risco terão um processo de *due diligence* estendido (EDD), por meio do qual suas informações e dados serão revisados com mais frequência ao longo do período por que perdurar o relacionamento contratual com a Sociedade, podendo ser solicitadas informações adicionais.
  
- (iii) **Revisão Periódica:** os procedimentos de *due diligence* devem ser realizados periodicamente para toda a base de clientes. Todos os processos de *due diligence* serão executados de forma automática através das diferentes instâncias de interação com os clientes (páginas web, e-mail, etc.). À medida que as informações dos clientes forem atualizadas nos sistemas, os perfis e as classificações de risco serão renovados e atualizados, conforme o caso, automaticamente.



**3.15. Monitoramento:** Conforme detalhado no item 5.8 abaixo e seguintes, as atividades de monitoramento consideram, entre outros aspectos, a atualização das informações e antecedentes dos clientes, o monitoramento das suas transações, solicitação digitalizada de “Declaração de Origem de Fundos” para as transações consideradas inusuais ou que superem os valores estabelecidos, a revisão de notícias e antecedentes negativos, o cruzamento constante com listas de sanções e de PPE.

**3.16. Reporte:** toda conduta, atividade, situação ou Operação que seja considerada atípica ou suspeita deve ser reportada pelo Gerente de Compliance ao Conselho de Autorregulação, que será responsável por definir as ações requeridas.

**3.17. Ação:** O resultado das atividades de perfilamento dos Investidores e Emissores, de Monitoramento e de Reporte levará à execução de diversas ações por parte da Sociedade, por intermédio do Conselho de Autorregulação, incluindo-se a redefinição do risco de cada cliente, o reporte de Operações e situações atípicas e/ou suspeitas ao COAF e à CVM, podendo determinar o término do relacionamento com os clientes envolvidos.

**3.18. Abordagem Baseada em Risco (ABR):** A Sociedade adota uma abordagem baseada em risco estipulada através da verificação de categorias e variáveis, conforme dispostas na Política de Gerenciamento de Riscos, atentando-se a todas eventuais formas de manifestação de risco em toda a cadeia de negócio. Essa ação assegura que as medidas adotadas para prevenir ou mitigar a lavagem de dinheiro, o financiamento de terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa sejam proporcionais aos riscos identificados no processo de aceitação, monitoramento e manutenção do

relacionamento com os Clientes e das Operações, bem como assegurar o cumprimento da legislação e regulamentação vigentes.

**3.18.1.** A Sociedade formaliza e realiza, por meio da aplicação da abordagem baseada em risco, análises apropriadas destinadas a continuamente conhecer, classificar o risco e monitorar os seus Clientes ativos, fornecedores, parceiros, administradores, Colaboradores e prestadores de serviços relevantes, com o intuito de identificar e classificar potenciais riscos de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, da proliferação de armas de destruição em massa e demais casos análogos.

**3.18.2** No processo da abordagem baseada em risco, a Sociedade considera os perfis de risco dos Clientes, das empresas, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação, das Operações, transações, produtos e serviços, abrangendo os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias, bem como das atividades exercidas pelos Colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados.

**3.18.3** A Sociedade documenta os resultados da avaliação de abordagem de risco em relatório firmado pelo Diretor-Geral e encaminhado para ciência do Conselho de Autorregulação.

**3.18.4.** Em linha com a abordagem baseada em risco, a Sociedade avalia os riscos identificados quanto à probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos para a Estar e o Mercado Estar. Para as situações de maior risco, instituem-se controles reforçados e para as situações de menor risco, controles simplificados.

**3.18.5.** A Sociedade adota procedimentos que permitem qualificar seus Clientes por meio da coleta, verificação e validação de informações compatíveis com o perfil de risco do Cliente e com a natureza da relação de negócio, observando os critérios previstos na legislação e na regulamentação vigentes.

**3.18.6.** A Sociedade avalia na análise das Operações, os instrumentos utilizados, a forma de realização, a frequência, as partes e valores envolvidos e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo as Operações, com vistas à detecção de indícios de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou proliferação de armas de destruição em massa ou corrupção.

#### **4. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES**

**4.1.** É de responsabilidade de todos os Colaboradores conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes desta Política e das normas legais e regulamentares vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzirem as suas atividades. Também é dever de todos os Colaboradores informar e reportar ao Conselho de Autorregulação inconsistências em procedimentos e práticas definidas na Política, além de Operações e situações atípicas e suspeitas, observado o sigilo das informações coletadas e tratadas.

#### **A. Conselho de Autorregulação**

**4.2.** O Conselho de Autorregulação é o órgão da Sociedade encarregado da fiscalização e supervisão das Operações cursadas no Mercado Estar, dos Emissores e Investidores, bem como das atividades de organização e acompanhamento de mercado desenvolvidas pela Sociedade. Além disso, é competente por instaurar processos administrativos e aplicar penalidades em segunda instância decorrentes do descumprimento das normas previstas no Regulamento, nas Políticas Estar ou de órgãos reguladores das atividades desempenhadas pelos Emissores, Investidores ou pela Sociedade.

**4.3.** O Conselho de Autorregulação é responsável pelos controles que garantam o atendimento das regras e critérios desta Política. Caberá, também, ao Conselho de Autorregulação divulgar aos Colaboradores as normas legais e infralegais sobre o tema, incluindo a própria autorregulação, além dos procedimentos e controles internos aplicáveis, garantindo que todos os Colaboradores recebam informações relevantes sobre esses assuntos.

**4.4.** Ainda, o Conselho de Autorregulação monitora de ofício ou por comunicação, o cumprimento das regras de funcionamento do Mercado Estar e da Sociedade.

**4.5.** Sem prejuízo da responsabilidade do Diretor-Geral de que trata o item 4.6 abaixo, o Conselho de Autorregulação é responsável pela aprovação e adequação desta Política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos de que tratam os artigos 4º a 7º da Resolução CVM 50 e previstos na Política de Gerenciamento de Riscos da Estar.

#### **B. Diretoria**

**4.6.** A Diretoria é patrocinadora da Política, sendo responsável por assegurar que o programa receba suporte adequado, bem como supervisionar e fiscalizar as regras relativas à admissão e permanência dos Emissores e Investidores na plataforma, bem

como responsável pelo monitoramento de riscos relativos à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e crimes correlatos, sendo a ocorrência que qualquer Operação suspeita ou situação atípica uma das causas de exclusão do Emissor e/ou do Investidor. Em cumprimento ao artigo 8º da Resolução CVM 50, a Sociedade indica o Diretor-Geral como responsável pela implementação e pelo cumprimento da presente Política.

### **C. Alta Administração**

**4.7.** Considera-se alta administração, para os fins da presente Política, os membros da Diretoria da Sociedade, os quais são responsáveis pela implementação e funcionamento da governança de PLDFTP.

## **5. CONTROLE E MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES**

**5.1.** Como eixo central do sistema de PLDFTP, a Sociedade executa o processo de cadastramento e quando identificada tentativa de fraude impede aquele determinado Emissor ou Investidor, conforme aplicável, de seguir relacionamento com a instituição e conforme o caso, promove as devidas notificações aos órgãos competentes. Ainda visando o atendimento das exigências regulatórias, a Sociedade monitora atipicidades e saneia as bases cadastrais de forma periódica.

**5.1.1.** O monitoramento das hipóteses de comunicação, listadas no artigo 20 da Resolução CMV nº 50, é realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, diariamente, e utiliza como base para acionamento de alerta todas as hipóteses mencionadas no referido artigo. No caso de acionamento de qualquer alerta a respeito de tais hipóteses, a Sociedade comunicará à CVM e o COAF em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do alerta.

**5.2.** Além do registro de cadastro, o processo de KYC executado pela Sociedade para ingresso de Emissores e/ou Investidores no Mercado Estar contempla como condição precedente a assinatura e entrega por tais clientes de um “Termo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo”.

### **A. Ausência ou Desatualização de Informações Cadastrais**

**5.3.** Na hipótese de ingresso de Emissores e/ou Investidores no Mercado Estar sem cadastros atualizados e completos, a Sociedade alertará e solicitará dos mesmos que procedam à atualização e adequação de seus respectivos perfis, só estando autorizados



a realizar novas Operações mediante atualização e correção dos respectivos cadastros, nos termos do Regulamento.

**5.4.** Os Emissores e Investidores serão informados constantemente a respeito da necessidade de atualização de seus dados cadastrais, mediante uso de canais regulares de comunicação disponibilizados pela Sociedade.

**5.5.** A Sociedade utiliza sistema que disponibiliza informações e advertências quanto à necessidade de atualização de dados cadastrais de Emissores e Investidores, sem o que não serão processadas ordens de movimentação de suas respectivas contas de investimento (“Sistema de Monitoramento de Cadastro”). Além disso, conta com sistema de acompanhamento e validação de informações cadastrais dos Emissores e Investidores e suas atualizações quanto a informações relevantes, observadas as características das Operações de investimento de que se trata, inclusive no tocante a Pessoas Politicamente Expostas, de modo a permitir a contínua capacitação da entidade para realizar as diligências que a sua administração entender cabíveis em cada circunstância relevante.

**5.6.** Após a conclusão do cadastro dos Emissores e/ou Investidores, será iniciada uma análise pelo Sistema de Monitoramento de Cadastro e, caso seja detectada qualquer advertência (*red flag*), o perfil em questão será temporariamente bloqueado. Será enviada uma notificação para o Conselho de Autorregulação da Sociedade e uma comunicação via e-mail para o Emissor e/ou Investidor, conforme aplicável, solicitando esclarecimentos acerca do *red flag* detectado.

**5.6.1.** Até que a análise do *red flag* tenha sido finalizada, o perfil do Emissor e/ou Investidor estará desabilitado temporariamente, não podendo realizar qualquer tipo de ação no mercado.

**5.7.** O Sistema de Monitoramento de Cadastro permite a classificação dos clientes segundo o grau de risco que apresentem em relação à ocorrência de situação de PLDFTP.

## **B. Monitoramento**

**5.8.** A Sociedade manterá registro das Operações com Ativos cursados em sua plataforma, mediante mecanismo de PLDFTP, refletido na tecnologia *blockchain* do Mercado Estar, o que tornará possível a verificação de movimentações financeiras e de transferências de ativos realizadas em nome de cada Investidor, assim como a realização de avaliação de risco, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos.

**5.8.1.** Além da utilização da tecnologia *blockchain*, a área de Compliance da Sociedade e o Diretor-Geral poderão consultar listas de órgãos nacionais e internacionais para verificação de situações suspeitas de quaisquer Emissores e/ou Investidores. A análise funcionará com similaridade dos dados básicos do investigado com os dados retornados pelas listas da “base de consulta” do Mercado Estar, sendo que o percentual que será usado como parâmetro para a similaridade é de 85% (oitenta e cinco por cento), podendo ser alterado pelo Conselho de Autorregulação.

**5.9.** Todas as ordens executadas no Mercado Estar passarão por um processo de análise para ambos os envolvidos na Operação e, caso seja identificada qualquer suspeita de violação da presente Política que indique um *red flag*, área de Compliance da Sociedade será automaticamente notificada e os envolvidos serão comunicados por e-mail para prestarem esclarecimentos.

**5.9.1.** Caso o *red flag* previsto na Cláusula 5.9 acima seja considerado insanável pela Sociedade ou não seja justificado pelo Investidor no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a área de Compliance da Sociedade comunicará imediatamente o Diretor-Geral para cancelar referida Ordem, ficando a Ordem com a situação de “protestado pelo Compliance” e a Autorização dos Investidores será bloqueada permanentemente. Ademais, se necessário, a área de Compliance da Sociedade notificará os órgãos competentes e o Diretor-Geral para apuração de medidas sancionadoras.

**5.9.2.** Até que a análise tenha sido finalizada, a situação da Ordem será reclassificada, passando de “executada” para “em protesto”, o montante alocado da Ordem na carteira do comprador ficará bloqueado, assim como os tokens alocados da Ordem do vendedor.

**5.10.** Sempre que os Investidores realizarem qualquer depósito, independentemente do valor, o Mercado Estar analisará a Operação em questão e caso seja identificada qualquer suspeita de violação da presente Política que indique um *red flag*, a área de Compliance da Sociedade será automaticamente notificada e o Investidor será comunicado por e-mail para prestar esclarecimentos.

**5.10.1.** Caso o *red flag* previsto na Cláusula 5.10 acima seja considerado insanável pela Sociedade ou não seja justificado pelo Investidor no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, o valor do depósito será devolvido, e a Autorização do Investidor será bloqueada permanentemente. Ademais, se necessário, a área de Compliance da Sociedade notificará os órgãos competentes e o Diretor-Geral para apuração de medidas sancionadoras.

**5.10.2.** Até que a análise do *red flag* tenha sido finalizada pelos Colaboradores da Sociedade, o saldo do depósito não poderá ser utilizado para qualquer tipo de ação no Mercado Estar.

**5.11.** Sempre que os Investidores realizarem qualquer saque, independentemente do valor, os Colaboradores da Sociedade analisarão a Operação em questão e caso seja identificada qualquer suspeita de violação da presente Política que indique um *red flag*, a área de Compliance da Sociedade será automaticamente notificada e o Investidor será comunicado por e-mail para prestar esclarecimentos.

**5.11.1.** Caso o *red flag* previsto na Cláusula 5.11 acima seja considerado insanável pela Sociedade ou não seja justificado pelo Investidor no prazo de 10 Dias Úteis e o valor do saque seja referente a uma venda realizada no Mercado Estar, o montante será devolvido e a Autorização do Investidor será bloqueada permanentemente. Ademais, se necessário, a área de Compliance da Sociedade notificará os órgãos competentes e o Diretor-Geral para apuração de medidas sancionadoras.

**5.11.2.** Até que a análise tenha sido finalizada, o processamento do saque não será executado nem encaminhado para a Instituição de Pagamento, ficando registrado como pendente.

**5.12.** Nos termos previstos na Política de Gerenciamento de Riscos da Estar, a Sociedade manterá monitoramento periódico dos riscos inerentes à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, sendo que os critérios e procedimentos adotados pela Estar para o monitoramento dos riscos relacionados à PLDFTP são aqueles descritos na Política de Gerenciamento de Riscos da Estar, incluindo, mas não se limitando a formas de avaliação, qualificação e tratamento de riscos.

**5.13.** A Sociedade realiza, nos procedimentos de qualificação de Cliente pessoa jurídica, análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu Beneficiário Final, observando os critérios definidos na legislação e regulamentação vigentes.

**5.14.** A Sociedade adota, com base na avaliação interna de risco e observando os critérios previstos na legislação e na regulamentação vigentes, procedimentos de monitoramento, seleção e análise de Operações, situações e propostas de Operações, com o objetivo de identificar e dispensar especial atenção às que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Os procedimentos de monitoramento,



seleção e análise são reforçados, para as situações em que não seja possível identificar o Beneficiário Final, bem como para situações de dificuldades na conclusão de procedimentos de devida diligência na identificação, qualificação e classificação de clientes.

**5.15.** Os casos em que, mesmo com todos os esforços, não seja possível identificar o Beneficiário Final, são submetidos ao Conselho de Autorregulação com as devidas justificativas.

**5.16.** A Sociedade comunicará o COAF acerca das hipóteses previstas nesta Política e nas resoluções e normativos próprios do COAF, no momento em que tomar ciência ou tiver indício da ocorrência de qualquer destas hipóteses, através do SISCOAF, no formato XML, seguindo os procedimentos aplicáveis das resoluções próprias do COAF, indicando clientes, mantendo registros, comunicando acerca de operações financeiras, entre outros mecanismos de controle.

### **C. Pessoas Expostas Politicamente**

**5.17.** Todas as Operações realizadas por Investidor **(i)** classificado como Pessoa Politicamente Exposta, **(ii)** organizações sem fins lucrativos; **(iii)** não residente classificado como Trust; ou **(iv)** que venha a se tornar Pessoa Politicamente Exposta, serão comunicadas ao Diretor-Geral que deverá proceder à respectiva avaliação de risco da Operação, nos termos da Política de Gerenciamento de Riscos da Estar.

**5.17.1.** Pessoas Politicamente Expostas poderão realizar ordens de compra ou venda no Mercado Estar, que totalizem, no máximo, R\$20.000,00 (vinte mil reais), dentro de um período de 12 (doze) meses, a ser contado da primeira transação realizada pelo Investidor dentro do Mercado Estar. Após decorrido o prazo previsto nesta Cláusula, caso o Investidor continue qualificado como Pessoa Politicamente Exposta, serão iniciados novos ciclos, sucessivamente, todos com limite de valor e prazo aqui previstos.

**5.17.2.** Caso o Mercado Estar identifique um Investidor como Pessoa Politicamente Exposta, o mesmo será notificado automaticamente sobre as informações e limites previstos na Cláusula acima e a área de Compliance da Sociedade fará o monitoramento das operações por ele realizadas.

### **D. Conheça seu Funcionário (“Conheça seu Funcionário”, “Know Your Employee” ou “KYE”)**

**5.18.** Uma das possibilidades de inserção no sistema financeiro de recursos de origem ilícita, no curso do processo criminoso de lavagem de dinheiro, é a tentativa de os criminosos utilizarem funcionários e colaboradores de instituições de mercado, mediante oferta de vantagens igualmente ilícitas, em troca de facilitações e da conivência desses colaboradores para que as iniciativas criminosas prosperem por intermédio dos produtos e serviços oferecidos ao público pelas instituições empregadoras de tais colaboradores. Em razão disso, é ponto de atenção da Sociedade manter sob constante vigilância e monitoramento a atuação de seus colaboradores, desde o seu processo seletivo para preenchimento de vagas de trabalho.

**5.19.** Por meio do processo de KYE, a Sociedade estabelece maior visibilidade e conhecimento a respeito de seus próprios Colaboradores, o que lhe permite atuar preventivamente em relação à detecção de situações e/ou Operações atípicas ou suspeitas. Assim, cabe à Sociedade, por intermédio do Conselho de Autorregulação, **(i)** examinar as características profissionais e o perfil de seus Colaboradores, desde a sua contratação, tendo em vista as funções que cada qual deverá exercer na rotina operação da Sociedade, inclusive realizando pesquisas ligadas a reputação do candidato no mercado (Serasa, Receita Federal e Internet) e seus antecedentes criminais, **(ii)** manter contato constante com a área de recursos humanos da Sociedade com vistas a transmitir informações a respeito de qualquer alteração do perfil de risco de cada Colaborador; e **(iii)** estabelecer critérios de avaliação de cada Colaborador, tanto no que diz respeito às funções para as quais cada um deles estiver designado, quanto no tocante ao acompanhamento de sua situação econômico-financeira.

**5.19.1.** No ato de contratação de um Colaborador, este deverá assinar o Termo de Adesão ao Código de Conduta e Ética Estar, bem como receberá as Políticas Estar vigentes, a fim de que possa estar comprometido com os princípios da Estar e preparado para assumir as funções, de acordo com a sua área de atuação. Os Colaboradores da Estar serão treinados periodicamente em aspectos técnicos do ramo de negócio, controles internos e Políticas Estar, através de e-Learning e/ou treinamentos locais próprios e terceirizados. Os treinamentos têm por finalidade principal a disseminação da cultura Estar, o constante aprimoramento técnico dos Colaboradores, a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa, bem como conhecimento das melhores práticas de mercado, normas e regulamentações com a legislações vigentes.

**5.19.2.** Considerando a criticidade, a severidade e o efeito lesivo provocado pelos atos ilícitos, bem como os riscos de imagem e reputação cada vez mais relevantes nas atividades, a Estar, consciente de seu compromisso, estabelece as seguintes



diretrizes a serem observadas pelos seus Colaboradores no cotidiano de suas atividades e funções profissionais, conforme segue:

- (i)** Abster-se de atos que possam comprometer a reputação e a imagem do Mercado Estar, seguindo as melhores regras de conduta, não praticando, não cooperando e repelindo qualquer negócio ou atividade ilícita, dentre elas, a prática de propinas, subornos, extorsão, desvios e corrupção em todas as suas formas, seja nos relacionamentos com o setor privado e/ou com o setor e agentes públicos, nacionais ou estrangeiros;
- (ii)** Abster-se de comentar qualquer informação ou emitir opinião que possa ser utilizada pelo interlocutor para a realização e ou participação em negócios ou atividades escusas ou questionáveis;
- (iii)** Abster-se de oferecer sugestões ou aconselhamentos de ordem pessoal ou financeira que possam dar a entender que exista disposição em colaborar com negócios ou atividades que busquem escapar de restrições, normas, leis e regras impostas por qualquer autoridade ou regulamento;
- (iv)** Manter-se vigilante no sentido de identificar e repelir as tentativas de uso da Estar para negócios ou práticas ilícitas, fraudes ou crimes de qualquer natureza, principalmente os relacionados a suborno, corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa;
- (v)** Não utilizar o cargo ou o nome do Mercado Estar para obtenção de qualquer vantagem financeira ou material, para si ou para terceiros, ou mesmo de negócios ou procedimentos que possam configurar ação ou omissão imprópria no desempenho de suas funções, incluindo práticas de tráfico de influência ou abuso de poder;
- (vi)** Não fornecer, ceder ou repassar, por qualquer meio ou forma, a quem quer que seja, sua senha de uso pessoal para acesso à rede de computadores e aos sistemas de informações do Mercado Estar;
- (vii)** Zelar pela manutenção e integridade de todo e qualquer documento e registro interno, não permitindo, em hipótese alguma, que eles sejam retirados, alterados ou destruídos, com o propósito de ocultar ou dissimular transação ou procedimento inadequado ou em desacordo com a regulamentação interna ou externa; e

- (viii) Observar todas as diretrizes das Políticas Estar, em especial do Código de Conduta e Ética.

**5.20.** Caberá aos gestores da Sociedade proceder ao monitoramento de alterações injustificadas do perfil econômico-financeiro de cada Colaborador, o que deve incluir a percepção de alterações nos padrões diários de cada um deles, incluindo o seu comportamento, assim como o desempenho de suas funções profissionais de modo inusitado e distinto das práticas operacionais rotineiras preconizados pela Sociedade.

**5.21.** A Estar assegurará o envolvimento da administração, o comprometimento e a dedicação dos Colaboradores, promovendo a disseminação de seus valores éticos e diretrizes de prevenção e fraudes e ilícitos, bem como realizará a avaliação e os monitoramentos preventivos necessários para o combate aos referidos crimes.

**5.22.** A Estar realizará o acompanhamento e a avaliação da situação de alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento, bem como de modificação inusitada do resultado operacional e/ou existência de qualquer negócio realizado por Colaboradores.

**E. Conheça seu Fornecedor e Parceiro de Negócios (KYS – Know Your Service Provider e KYP – Know Your Partner)**

**5.23.** De modo a prevenir a celebração de contratos com parceiros e fornecedores que possam se afigurar inidôneos ou suspeitos de envolvimento em atividades ilícitas, a Sociedade adota regras e emprega procedimentos e controles internos previamente à contratação com a finalidade de identificar potenciais situações suspeitas, observando a potencialidade de ocorrência de lavagem de dinheiro.

**5.24.** A Sociedade, por meio de seu Conselho de Autorregulação, deverá dar início às pesquisas sobre seus parceiros e fornecedores a partir da razão social e do CNPJ de cada um deles, além de documentação societária pertinente, podendo solicitar documentação adicional conforme necessário.

**5.25.** A Sociedade realizará, antes de iniciar o relacionamento com parceiros e fornecedores, o exame do perfil de risco de cada um deles, mediante a definição de um escopo específico para cada qual, buscando informações disponíveis perante órgãos públicos e privados e bases de dados nacionais e internacionais. Uma vez formalizada a documentação pertinente e iniciado o relacionamento, a Sociedade deverá manter o

monitoramento da base de seus fornecedores e parceiros, atualizando-a em conformidade com eventos que alterem o exame do perfil de risco.

## **F. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO E A AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO**

**5.26.** A ameaça contínua da utilização de instituições integrantes do sistema financeiro para fins de realização de lavagem de dinheiro é combatida de forma mais eficiente mediante o conhecimento e o tratamento dos potenciais riscos associados com os clientes e as transações de qualquer instituição, assim como os seus fornecedores e parceiros de negócios.

**5.27.** De forma a efetivar um controle mais acurado de tais elementos de risco, a Sociedade se vale da realização de avaliação interna de riscos com a finalidade de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo e, para tanto, são observados os riscos potenciais associados aos seguintes elementos e perfis de risco: **(i)** clientes; **(ii)** a própria Sociedade, incluindo o modelo de negócio; **(iii)** Operações, produtos e serviços e a utilização de novas tecnologias; e **(iv)** a atividades exercidas pelos Colaboradores, parceiros de negócios e fornecedores.

**5.28.** Com a finalidade de manter a efetividade de sua avaliação interna de risco, a Sociedade promoverá a revisão a cada dois anos de seus critérios e elementos de avaliação, bem como sempre que ocorrerem alterações significativas em relação a elementos e perfis de risco, conforme indicados no item acima. Essa metodologia é aplicada com vistas a apoiar a Sociedade a prevenir e combater o risco de que seus serviços e produtos sejam utilizados por terceiros com o fim de realização de lavagem de dinheiro.

## **G. INDICADORES DE EFETIVIDADE DO MONITORAMENTO DE RISCOS PLDFTP**

**5.29.** Como verificador de efetividade do monitoramento de Riscos PLDFTP, a Sociedade utiliza parâmetros KYs (KYC, KYP, KYE), que, por sua vez, utilizam-se de:

- (i)** volumetria mensal e diária de Investidores e/ou Emissores aprovados e/ou recusados automaticamente no Mercado Estar;
- (ii)** volumetria percentual dos motivos de aprovação e/ou recusa de Investidores e/ou Emissores;
- (iii)** volumetria mensal e diária de clientes alertados;



- (iv) volumetria mensal e diária de comunicações realizadas ao COAF e à CVM;  
e
- (v) índice de acurácia dos alertas (comunicação versus alertas)

## **6. TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS E COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES**

**6.1.** A Sociedade mantém canal de comunicação contínua, mediante registro no SISCOAF, com o COAF, observando todos os aspectos que são minimamente determinados pela norma em questão, de modo a assegurar que as comunicações serão realizadas dentro do prazo regulamentar, bem como mantém canal de comunicação contínua com a CVM.

**6.2.** A Sociedade possui estrutura de comunicação eficaz para permitir que membros da Alta Administração e Colaboradores atuantes na rotina operacional realizem a prestação de informações e relatórios (*report*) a respeito de propostas ou ocorrências de Operações e situações suspeitas e que indiquem a potencial ocorrência de fatos e/ou consumação de atos delituosos tipificados na Lei nº 9.613/98.

**6.2.1.** Diariamente, ao final da execução das rotinas de conciliação, será gerado um relatório sobre as Operações analisadas, que ficará disponível para o Diretor-Geral, Conselho de Autorregulação, auditoria interna e externa e da CVM para consulta. Tais relatórios serão acessados apenas com login e senha próprios previamente cadastrados no Sistema do Mercado Estar. Tais relatórios poderão ser acessados por autoridades competentes, tais como o COAF, a CVM e o BACEN.

**6.3.** Todas as Operações são analisadas automaticamente pelo Mercado Estar para verificação de Operações situações atípicas e/ou suspeitas, de acordo com as regras previstas na presente Política e no Regulamento da Estar, sendo registradas em banco de dados do Mercado Estar para controle interno.

**6.4.** Os registros e arquivos eletrônicos da Sociedade serão mantidos e tornados prontamente disponíveis, contemplando todos os elementos constitutivos de sua estrutura de PLDFTP, contando com esta Política, os procedimentos e controles internos escritos acessíveis para consultas, verificações e atualizações periódicas.

## **7. SANÇÕES PREVISTAS**

**7.1.** O descumprimento de disposições legais e regulamentares emanadas dos órgãos competentes, assim como a violação desta Política sujeita qualquer das pessoas envolvidas em tais situação de infringência, inclusive os integrantes da Alta Administração, Colaboradores, prestadores de serviço, fornecedores e parceiros da Sociedade a sanções de caráter civil, criminal e administrativo, conforme previstas no Regulamento da Estar.

**7.2.** Tanto a ação negligente, imprudente ou imperita (ação culposa), quanto a ação voluntária ou intencional (dolosa), em que o agente envolvido dá causa ou atinge resultados ilícitos decorrentes de transações no Mercado Estar, são consideradas situações de descumprimento desta Política, sujeitando os infratores às medidas disciplinares previstas nos normativos da Sociedade, sem prejuízo da comunicação da conduta aos órgãos públicos competentes, sujeitando-se os agentes às sanções legais e regulamentares aplicáveis.

## **8. ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA**

**8.1.** Esta Política foi elaborada e deve ser interpretada em consonância com os demais manuais e políticas da Sociedade e deve ser revisada e atualizada anualmente, ou em prazo inferior, em função de avaliações internas de risco e de mudanças legais/regulatórias ou se a Sociedade entender necessário, a fim de incorporar medidas relacionadas a atividades e procedimentos novos ou anteriormente não abordados.

**8.2.** Esta Política e procedimentos nela descritos para acompanhamento do processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa foi aprovada pelo Conselho de Autorregulação, sendo certo que quaisquer atualizações deverão ser submetidas novamente à aprovação pelo Conselho de Autorregulação, a fim de garantir seu comprometimento com a efetividade e melhoria contínua da Política, dos procedimentos e dos controles internos exigidos.

## **9. VIGÊNCIA**

**9.1.** Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Autorregulação da Sociedade e poderá ser consultada mediante solicitação à Estar através do e-mail [faleconosco@estar.finance](mailto:faleconosco@estar.finance).